



## **Lei nº1510/ 2001.**

Convalida os efeitos da Lei Municipal nº 17, de 08 de julho de 1.948, que declarou de utilidade pública imóvel e o destinou à instalação do Automóvel Clube de Rio Casca, e o Decreto nº 1, de 13 de julho de 1.948, que declarou de utilidade pública o Automóvel Clube de Rio Casca, e da outras providências.

O povo do Município de Rio Casca, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam convalidados os efeitos do artigo I, da Lei Municipal nº 17, de 08 de julho de 1.948, que declarou de utilidade pública e interesse social lote do terreno sitiado à esquina da Avenida Senador Cupertino com a Praça José Ribeiro da Costa, antiga Praça Coronel Fulgêncio, destinando-o à instalação do Automóvel Clube de Rio Casca.

**Art. 2º** - Ficam convalidados os efeitos do artigo IV, da Lei Municipal nº 17, de 08 de julho de 1.948, que declarou e reconheceu de interesse social do Município o Automóvel Clube de Rio Casca.

**Art. 3º** - Ficam convalidados os efeitos do artigo 1º, do Decreto nº 1, de 13 de julho de 1.948, que reconheceu como utilidade pública o Automóvel Clube de Rio Casca.

**Art. 4º** - Fica autorizado o chefe do executivo Municipal a desistir da Ação de Execução Fiscal, processo nº 2.991/99, que visa a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, referente ao imóvel localizado à esquina da Avenida Senador Cupertino com a Praça José Ribeiro da Costa, pertencente ao Automóvel Clube de Rio Casca, nos seguintes termos:

I - O Município reconhece a isenção de pagamento do IPTU referente ao imóvel mencionado, nos termos do inciso IV, do artigo 20, da Lei Municipal nº 1.290 de 30 de dezembro de 1.993, que instituiu o Código Tributário Municipal, o qual isenta do pagamento do referido imposto o bem imóvel pertencente a sociedade civil, fundações e outras entidades sem fins lucrativos e destinados a prática de atividades educacionais beneficentes, assistências, culturais, recreativas ou esportivas;

II - As despesas com honorários advocatícios serão arcadas pelas respectivas partes;

III - As despesas com as custas judiciais do processo mencionado no caput do artigo serão arcadas pelo Município de Rio Casca;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA - MG

Av. Senador Cupertino, 66 - Centro - CEP: 35.370-000

Tels.: (31) 3871-1545 e 3871-1357 - FAX: (31) 3871-1510

CNPJ: 18.836-957/0001-38 - E-mail: prefeitura@riocasca.com.br



IV – O Automóvel Clube de Rio Casca deverá desistir da Ação de Embargos à Execução Fiscal, processo nº 3.841/00;


V – As despesas com honorários advocatícios da ação especificada no inciso anterior serão arcadas pelas respectivas partes;

VI – As despesas com as custas judiciais do processo aludido no inciso IV, deste artigo, serão arcadas pelo Automóvel Clube de Rio Casca;

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Casca, 21 de Setembro de 2001.

  
**RAIMUNDO ALBERTO GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**